



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – [conselhosuperior@ifpb.edu.br](mailto:conselhosuperior@ifpb.edu.br)

**RESOLUÇÃO-CS Nº 76, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.**

*Dispõe sobre Regulamento referente à dilatação de prazo para Integralização Curricular para Alunos com Deficiência, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB.*

O CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do Art. 10 e no *caput* do Art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no inciso V e XVI do Art. 17 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23381.008320.2018-11 do IFPB e de acordo com as decisões tomadas na Quadragésima Reunião Ordinária, realizada em 13 de dezembro de 2019, e:

CONSIDERANDO as Resoluções nº 02, de 24/03/1981, e nº 05, de 26/11/1987, do Conselho Federal de Educação;

CONSIDERANDO o inciso I do art. 59 da lei nº 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO o inciso V do art. 30 da lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);

CONSIDERANDO o inciso V do art. 110 da RESOLUÇÃO Nº 240 (Plano de Acessibilidade do IFPB);

CONSIDERANDO o artigo nº 58 da Resolução nº 227/2014-CS/IFPB (Regimento Didático para os Cursos Técnicos, na forma integrada);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer prazos e processos internos para melhor atender aos alunos do IFPB,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento referente à dilatação do prazo de Integralização Curricular para Alunos com Deficiência no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselho superior@ifpb.edu.br

Art. 2º. Ficam autorizados os campi do IFPB a concederem dilatação de prazo de integralização curricular aos alunos com deficiência regularmente matriculados nos cursos do IFPB.

§ 1º. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º. A dilatação de prazo referida no artigo 1º não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do limite máximo para integralização curricular.

Art. 3º. A dilatação de prazo deverá ser requerida formalmente pelo aluno, através de processo, à coordenação de curso no último semestre previsto para integralização do curso com os seguintes documentos:

I - laudo médico identificando o tipo de deficiência;

II - histórico escolar atualizado do aluno;

III - justificativa da solicitação com base nas dificuldades encontradas e no apoio ofertado pelo campus durante o curso (modelo em anexo I);

Art. 4º. O coordenador do curso deverá encaminhar o processo para análise de órgão colegiado, considerando as seguintes modalidades:

I - no caso dos cursos integrados, encaminhar para o Conselho de Classe;

II - no caso dos cursos superiores, encaminhar para o colegiado do curso.

§ 1º. Para os casos que envolvem alunos dos cursos subsequentes, deverá ser criada uma comissão específica para este fim;

§ 2º. Para análise de todos os processos deverá ser solicitada avaliação e emissão de parecer do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE) e da equipe multidisciplinar que acompanha o aluno.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – [conselhosuperior@ifpb.edu.br](mailto:conselhosuperior@ifpb.edu.br)

Art. 5º. O órgão colegiado deverá analisar a situação do aluno face ao cumprimento do fluxograma do curso, destacando as disciplinas que lhe faltam para a integralização curricular e o tempo de dilatação do prazo necessário para conclusão do curso.

§ 1º. O parecer deverá ser emitido em até 30 dias após o requerimento do aluno;

§ 2º. Após a emissão do parecer, o aluno deverá ser informado acerca do resultado da análise e assinar um termo de ciência.

Art. 6º. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pelo Conselho Diretor do campus.

Art. 7º. A presente Resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB, revogadas as disposições em contrário.

**CICERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES**  
Presidente do Conselho Superior